prefeitura de PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO - DGP/SMED

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

1.1. A Secretaria Municipal de Educação necessita assegurar a continuidade dos serviços auxiliares de apoio às atividades de preparo, organização, higienização e distribuição da alimentação escolar nas unidades educacionais da rede municipal. A alimentação escolar constitui atividade essencial ao funcionamento da rede municipal de ensino e integra as condições necessárias para permanência e desenvolvimento dos estudantes. A ausência de profissionais de apoio às atividades de cozinha compromete diretamente o preparo e fornecimento das refeições, podendo ocasionar impactos operacionais nas unidades escolares e prejuízos ao atendimento dos alunos. Assim, a contratação pretendida busca assegurar a manutenção contínua, eficiente e adequada dos serviços de alimentação escolar.

1.2. Atualmente, tais atividades são executadas por meio de contratos administrativos vigentes celebrados com empresa especializada na prestação de serviços de auxiliares de cozinha. Contudo, sobreveio impedimento da atual contratada para participação em licitações e contratação no âmbito do Município de Porto Alegre, circunstância que inviabiliza juridicamente eventual prorrogação contratual ou nova contratação com a referida empresa. Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, com o objetivo de garantir a continuidade do atendimento alimentar nas escolas municipais, evitando prejuízos à execução das atividades educacionais e ao funcionamento regular das unidades escolares.

1.3. A mão de obra requerida não corresponde a função exclusiva do quadro de servidores do Município. Os serviços são atualmente prestados mediante contratação terceirizada, não existindo cargo efetivo específico de Auxiliar de Cozinha nem concurso público vigente para o exercício dessas atividades.

1.3.1. Justifica-se por tratar-se de atividade material acessória, conforme estabelecido na Lei nº 6.309/1988, não restando quaisquer dúvidas de que seja função existente no quadro do Município. Ressalta-se que a existência de cargo correspondente no quadro de pessoal do Município não impede, por si só, a contratação de serviços terceirizados para execução das atividades de apoio operacional descritas no objeto, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade administrativa devidamente justificada.

1.4. A presente contratação está adequada ao exigido no caput do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos seus incisos e parágrafo único.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

2.1 A demanda em tela consta no PCA, publicado noPortal Nacional de Compras Públicas e demonstrado em relatório anexado nos autos deste expediente, comprovando o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento estratégico do órgão.

3. Requisitos da contratação.

3.1. Requisitos necessários ao atendimento da demanda:

3.1.1. Função 1: Auxiliar de Cozinha (CBO 5135-05).

3.1.2. Carga horária: 8 horas/dia.

3.1.3. Escala de Trabalho: 5x2

3.1.4. Dias da Semana: De segundas às sextas

3.1.5. Intervalo intrajornada: Será concedido intervalo intrajornada de 1 (uma) hora.

3.1.6: Rendição durante o trabalho: Não é necessária a rendição do posto durante seu intervalo.

3.1.7. Qualificação mínimo da função: Escolaridade mínima exigida de 5º ano do ensino fundamental, com certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.8. EPIs e equipamentos que sejam relevantes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EPI/UNIFORME	QUANTIDADE MÍNIMA POR FUNCIONÁRIO
1	Avental de napa reforçado, com peitilho, branco, tamanho grande	4
2	Avental de cintura, com peitilho, cores claras	6
3	Bota de PVC, cor branca, antiderrapante	2
4	Calça cores claras, 100% algodão	6
5	Camisa branca, manga longa, 100% algodão	6
6	Camisa branca, manga curta, 100% algodão	6
7	Jaleco branco, 100% algodão, manga longa	4
8	Jaleco branco, 100% algodão, manga curta	4
9	Luva de borracha, tamanho P, M, G	96
10	Sapato de segurança fechado, sem cadarço, unissex com C.A.(certificado de aprovação)	2
11	Luca térmica	8
12	Luva malha de aço	4
13	Segunda pele térmica branca, manga longa (inverno)	2

ITEM	DESCRIÇÃO DO EPI/UNIFORME	QUANTIDADE MÍNIMA POR FUNCIONÁRIO
11	Touca branca, corpo em tela de filó, com aba de tecido ajustável	2

3.1.9. Função 2: Supervisor (CBO 4101-05).

3.1.10. Carga horária: 6 horas/dia.

3.1.11. Escala de Trabalho: 5x2

3.1.12. Dias da Semana: De segundas às sextas

3.1.13. Intervalo intrajornada: Será concedido intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

3.1.14: Rendição durante o trabalho: Não é necessária a rendição do posto durante seu intervalo.

3.1.15. Qualificação mínimo da função: Escolaridade exigida de Ensino Médio completo, com certificado de conclusão reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

3.1.16. EPIs e equipamentos que sejam relevante: Não há previsão de EPIs e equipamentos para esta função.

3.2. Justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não:

3.2.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da administração.

3.3. Avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá ser superior a 12 (doze) meses, e justificativa da decisão:

3.3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

3.4.1. A empresa deverá adotar todas as medidas de sustentabilidade aplicáveis, tomando por base o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.5. Identificação da necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

3.5.1. Não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, uma vez que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços operacionais de apoio à alimentação escolar, cuja continuidade não depende da transferência de ativos intangíveis ou conhecimentos específicos da contratada.

4. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

4.1. Abaixo. quadro com as soluções de mercado que atendem aos requisitos especificados:

Solução	Descrição da solução	Vantagens	Desvantagens	Conclusão

1	**Realização de concurso público**	- Formação de quadro permanente de servidores. - Menor dependência de contratos administrativos para execução das atividades. - Continuidade da força de trabalho vinculada diretamente ao Município.	- Inexistência de concurso público vigente para o cargo. - Processo de realização de concurso e nomeação demanda longo prazo. - Não atende à necessidade imediata de manutenção dos serviços. - Necessidade de observância dos limites orçamentários e de pessoal previstos na legislação fiscal. - Menor flexibilidade para adequação dos quantitativos conforme as necessidades das unidades escolares.	**Embora a realização de concurso público seja a solução definitiva para o longo prazo, tal medida mostra-se incompatível com a urgência da demanda, que exige atendimento imediato para não comprometer a continuidade do serviço público.**

2	**Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil**	- Possibilidade de atuação de entidades especializadas em determinadas áreas de interesse público. - Potencial compartilhamento de experiências e metodologias de gestão social.	- O objeto consiste predominantemente na disponibilização de mão de obra para execução de atividades operacionais, o que não se compatibiliza, em regra, com o regime jurídico das parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014. - Necessidade de demonstração de interesse público e mútua cooperação, não se tratando de mera substituição de contrato de prestação de serviços. - Maior risco de questionamentos jurídicos e pelos órgãos de controle quanto à adequação do instrumento. - Menor aderência à necessidade específica da Administração.	**Esta opção mostra-se ineficaz para o cenário atual, visto que a complexidade procedimental e a restrição do público-alvo a entidades sem fins lucrativos não se coadunam com a urgência da rede de ensino. O extenso prazo para a maturação dessas parcerias inviabilizaria a continuidade da prestação dos serviços de alimentação escolar.**

3	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização de mão de obra terceirizada, a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço.**	- Modelo já utilizado pela Administração para execução dos serviços. - Atendimento tempestivo da necessidade existente. - Possibilidade de dimensionamento dos postos conforme a demanda das unidades escolares. - Maior flexibilidade na substituição de profissionais e adequação operacional. - Contratação amplamente consolidada e compatível com a legislação de licitações e contratos administrativos. - Possibilita fiscalização contratual e definição de níveis de serviço.	- Necessidade de fiscalização permanente da execução contratual e das obrigações trabalhistas da contratada. - Dependência da adequada gestão contratual para assegurar a continuidade dos serviços. - Possibilidade de repactuações e reajustes decorrentes da legislação trabalhista e convenções coletivas.	**Contanto que amparada por mecanismos robustos de controle e acompanhamento contratual, a proposta demonstra-se eficaz para sanar a carência emergencial de profissionais, assegurando a estabilidade do suporte pedagógico.**

4.2. Foram pesquisados no Sistema ETP Digital os ETP de outros órgãos e entidades públicos como forma de identificar soluções semelhantes que possam adequar-se à demanda do Município.

4.2.1. Justifica-se em razão do previsto no artigo 12 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

5. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

5.1. Após análise das soluções disponíveis, conforme detalhado no item 4 deste ETP, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por possibilitar a continuidade dos serviços de apoio à alimentação escolar de forma tempestiva, observando os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, além de constituir modelo já adotado e operacionalmente consolidado no âmbito da Administração Municipal.

5.2 Não há exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica.

5.3. Não há exigências relacionadas ao impacto ambiental.

5.4. Os serviços não serão realizados por produtividade, pois o objeto consiste na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratação não se caracteriza pela execução por produtividade. A aferição da execução contratual ocorrerá por meio da verificação da disponibilização dos postos de trabalho contratados, observadas as jornadas, quantitativos e demais condições estabelecidas no instrumento contratual, não sendo possível mensurar o serviço com base exclusivamente em unidades produzidas ou resultados quantitativos específicos.

6. Estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6.1. Estimativa de quantidades:

ITEM 1 - NORTE:

Posto	Objeto	Unidade	Quantidade
1	**Prestação de serviços de AUXILIAR DE COZINHA - 40h semanais - CBO 5135-05**	posto de trabalho	151
2	**Prestação de serviços de SUPERVISOR - 30h semanais - CBO 4101-05**	posto de trabalho	4

ITEM 2 - SUL:

Posto	Objeto	Unidade	Quantidade
1	**Prestação de serviços de AUXILIAR DE COZINHA - 40h semanais - CBO 5135-05**	posto de trabalho	98
2	**Prestação de serviços de SUPERVISOR - 30h semanais - CBO 4101-05**	posto de trabalho	4

6.2. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas, demonstrados no item 2 deste ETP, está balizado da seguinte forma:

6.2.1. A definição dos quantitativos estimados de postos de trabalho teve como referência os contratos atualmente vigentes para prestação dos serviços de auxiliares de cozinha nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. A experiência acumulada durante a execução contratual permitiu identificar o quantitativo necessário para atendimento das demandas operacionais das escolas, razão pela qual os postos atualmente contratados foram utilizados como parâmetro para a estimativa da futura contratação, sem prejuízo de ajustes decorrentes de alterações nas necessidades da Administração.

6.2.2. Foi incluído nos autos do expediente em que este ETP foi elaborado as planilhas de custos para os contratos atualmente vigentes mencionados no item acima, referente ao Contrato Registrado nº 88180/2024 e nº 88133/2024.

7. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo

classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

7.1. A estimativa de preços foi realizada atendendo as Orientações da Diretoria de Licitações e Contratos;

7.1.1. Constam juntadas aos autos as planilhas de custos das contratações mencionadas no item 6.2.2 deste ETP, bem como as respectivas memórias de cálculo, as quais foram utilizadas como referência para a elaboração da estimativa preliminar de valor da futura contratação.

7.2. Das soluções viáveis acima, conclui-se pela contratação de **ontratação de empresa especializada na prestação de serviços com disponibilização de mão de obra terceirizada, a ser realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço.** pois se trata da alternativa que melhor atende às necessidades atuais da Administração, possibilitando a continuidade dos serviços de apoio à alimentação escolar de forma tempestiva e eficiente, mediante modelo já consolidado no âmbito municipal e compatível com as características operacionais do objeto. Assim, essa é a solução mais vantajosa para a Administração.

7.2.1. Não é viável a realização de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o valor estimado para a contratação de auxiliares pelo período de 12 meses ultrapassa o limite legal permitido para dispensas de pequeno valor. Adotar tal rito configuraria fracionamento indevido de despesa, visto que a demanda é previsível, contínua e o montante global do contrato exige, obrigatoriamente, a realização de um processo licitatório para garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. Os documentos que dão suporte (cotações com fornecedores, entre outros) à precificação constam nos autos deste expediente.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

8.1. Os serviços serão parcelados da seguinte forma:

8.1.1. Lote 1 - NORTE: 151 (cento e cinquenta e um) postos de auxiliares de cozinha e 4 (quatro) postos de supervisor.

8.1.2. Lote 2 - SUL: 98 (noventa e oito) postos de auxiliares de cozinha e 4 (quatro) postos de supervisor.

8.2. A contratação será realizada mediante divisão do objeto em dois lotes, correspondentes às regiões Norte e Sul do Município, de forma a possibilitar maior competitividade e ampliar a participação de empresas interessadas, sem comprometer a eficiência da execução contratual. Entretanto, **não se recomenda o parcelamento em quantitativo superior ao proposto**, tendo em vista que a excessiva fragmentação do objeto poderia acarretar aumento da complexidade da gestão e da fiscalização contratual, dificultar a coordenação dos serviços entre as unidades escolares e reduzir os ganhos decorrentes da padronização dos procedimentos operacionais.

8.2.1. Desta forma, conclui-se que a divisão em dois lotes representa solução adequada sob os aspectos técnico e econômico, conciliando a ampliação da competitividade com a eficiência da gestão contratual e a continuidade dos serviços de apoio à alimentação escolar. A modelagem proposta também observa a experiência obtida na execução dos contratos atualmente vigentes, cuja divisão por regiões demonstrou-se operacionalmente adequada para atendimento das necessidades das unidades escolares e para a gestão dos serviços pela Administração.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

9.1. Há as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes:

9.1.1. Há duas contratações atuais para este serviço de Auxiliar de Cozinha, conforme Processo SEI nº 23.0.000163347-3 e Processo SEI nº 23.0.000163351-1

9.2. Deverão ser tomadas as seguintes providências devido às contratações citadas acima:

9.2.1. Observar os prazos de encerramento da contratação atual para início da nova contratação.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.1. Os resultados pretendidos são:

10.1.1. Continuidade dos serviços de apoio à alimentação escolar: garantir a continuidade dos serviços prestados em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino abrangidas pela contratação.

10.1.2. Disponibilidade de mão de obra: assegurar a disponibilidade de mão de obra em quantitativo adequado para atendimento das demandas operacionais das cozinhas escolares.

10.1.3. Suporte às atividades de preparo, organização e distribuição das refeições escolares: proporcionar suporte às atividades de preparo, organização e distribuição das refeições escolares, contribuindo para o regular funcionamento das unidades educacionais.

10.1.4. Eficiência operacional: promover maior eficiência operacional das cozinhas escolares, mediante disponibilização de profissionais aptos ao desempenho das atividades auxiliares necessárias à execução do serviço.

10.1.5. Contribuir para a observância das normas higiênico-sanitárias aplicáveis: por meio da execução adequada das atividades de limpeza, organização e apoio operacional relacionadas à alimentação escolar.

10.1.6. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE: assegurar condições adequadas para a execução das ações vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, garantindo o atendimento regular dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

11.1. As providências a serem tomadas serão:

11.1.1. Concluir a instrução do procedimento licitatório, com a elaboração dos documentos técnicos e administrativos necessários à contratação.

11.1.2. Definir os quantitativos de postos de trabalho e a distribuição dos profissionais por unidade escolar, considerando as necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.3. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qual se encontram devidamente capacitados em conformidade com o Decreto Municipal nº 23743/2026.

11.1.4. Disponibilizar à futura contratada as informações necessárias para o início da execução dos serviços, incluindo os locais de prestação, quantitativos de postos e demais orientações operacionais pertinentes.

11.1.5. Planejar a transição entre o contrato vigente e a futura contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de apoio à alimentação escolar sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

11.2. Considerando que os serviços já são atualmente executados mediante contratação terceirizada, não foram identificadas necessidades relevantes de adequação física, tecnológica ou estrutural das unidades escolares para viabilizar a futura contratação, sendo as providências acima suficientes para assegurar o regular início da execução contratual.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de apoio à alimentação escolar mediante disponibilização de mão de obra, não foram identificados impactos ambientais

significativos diretamente decorrentes da contratação.

12.1.1. Entretanto, a execução dos serviços poderá envolver atividades relacionadas à utilização de água, energia elétrica e produtos de limpeza nas cozinhas escolares. Como medida mitigadora, a contratada deverá orientar seus empregados quanto à adoção de boas práticas de uso racional dos recursos naturais, à correta utilização dos produtos empregados nas atividades e à observância dos procedimentos de segregação e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com as normas e diretrizes aplicáveis.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

13.1. O presente estudo técnico preliminar evidenciou a viabilidadeaos critérios estabelecidos. Nesse sentido, as soluções se mostraram passíveis de contratação, conforme explicitado no item de levantamento de mercado, sendo a mais vantajosa para a administração pública a solução para contratação de empresa especializada, mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva, a ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Portanto, opta-se pelo prosseguimento do planejamento, com a posterior contratação de empresa para prestação dos referidos serviços de Auxiliares de Cozinha.

13.3. Regime de empreitada/execução: por preço unitário.

13.4. O critério de julgamento da licitação será por menor preço do lote

13.5. O ETP **não** deve ser publicado como anexo do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Paiva Scienza**, **Assistente Administrativo**, em 23/10/2026, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **42045622** e o código CRC **86B56022**.